

ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOAO II

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE FINALISTAS

Artigo 1 – Âmbito

A Comissão de Finalistas da Escola Secundária D. João II é eleita pelas normas constantes do presente Regulamento.

Artigo 2 – Finalidade

A Comissão de Finalistas tem por finalidade a organização de atividades destinadas aos Finalistas do 12º ano, como a Viagem de Finalistas e o Baile de Finalistas.

Artigo 3 – Composição

A Comissão de Finalistas é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Vogais, sendo recomendável que pelo menos um dos elementos seja maior de idade.

Artigo 4 – Elegibilidade

1. São elegíveis para a Comissão dos Finalistas os estudantes do 12º ano.
2. Para a eleição da Comissão de Finalistas votam todos os alunos do 12º ano.

Artigo 5 – Processo de Eleição

1. As várias listas candidatas à Comissão de Finalistas deverão entregar a sua candidatura na Direção que deverá incluir:
 - a) A designação da lista candidata por uma ou mais letras. Ex. : “Lista X”;
 - b) Os nomes, ano, turma, contacto telefónico e e-mail dos cinco elementos (max.) propostos para a Comissão - Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e dois Vogais.
 - c) Um resumo do programa proposto, onde constem os objetivos e as propostas de atividades, incluindo o nome e dados das empresas que apoiam a lista.
2. O processo eleitoral decorrerá de acordo com a seguinte calendarização:
 - a) Data-limite de entrega das propostas – dia 22 de outubro, 17 horas;
 - b) Campanha eleitoral – dias 25 a 27 de outubro;
 - c) Dia de reflexão – 28 de outubro;
 - d) Dia da eleição – 29 de outubro, das 9 às 14 horas.

3. A campanha tem apenas como finalidade a divulgação do programa da respetiva lista. As listas deverão usar, para esse efeito, debates, cartazes e panfletos informativos. A campanha eleitoral decorrerá sem justificação de faltas, sem atividades de espetáculo e sem permissão de elementos convidados estranhos à escola, nomeadamente representantes das agências promotoras de viagens. É completamente proibido alterar o ambiente acústico do normal funcionamento da escola e distribuir produtos alimentares.

4. A Comissão de Finalistas será eleita por sufrágio universal direto e secreto. Na mesa de eleições estará presente um membro de cada uma das listas candidatas. A contagem dos votos será supervisionada por um membro da Direção. É considerada eleita, à primeira volta, a lista que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos.

Caso nenhuma lista seja declarada vencedora, nos termos do ponto anterior, realizar-se-á um segundo escrutínio, no prazo máximo de setenta e duas horas, ao qual concorrerão as duas listas mais votadas, sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos. Se se verificar empate após a observância do ponto anterior, será eleita a lista que na primeira volta obteve mais votos.

Artigo 6 - Tomada de Posse

1. A Comissão de Finalistas tomará posse até sete dias após a eleição.
2. A posse é conferida por um membro da Direção da Escola.

Artigo 7 - Mandato

O mandato da Comissão de Finalistas é de um ano letivo.

Artigo 8 - Responsabilidade

1. A Comissão de Finalistas é inteiramente responsável pelo planeamento e execução das atividades propostas.
2. A Escola não é responsável pela organização das atividades propostas nem por quaisquer dívidas contraídas pela Comissão de Finalistas, ou pelos seus alunos, a título individual.
3. O seguro escolar não cobre quaisquer das atividades organizadas pela Comissão, pelo que se recomenda que, antes da realização da viagem de Finalistas, a respetiva Comissão providencie a celebração de um seguro de grupo, que abranja, no mínimo, a assistência hospitalar, médica e

medicamentosa, o risco de incapacidade temporária, incapacidade permanente, morte e repatriamento.

Escola Secundária D. João II, 15 de outubro de 2021

Pela Direção
Margarida Alves

